



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 REGISTRO DE PREÇOS 023/2018.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 2018, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

EL ELYON PNEUS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.259.420/0001-79, sediada na Av.. Paschoal Ardito, n.º 2536, bairro Vila Belvedere, CEP.: 13.473-010, cidade Americana - SP, neste ato representada por seu sócio-gerente Marcia de Souza, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 17.919.254-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.151.118-79, residente e domiciliado na Avenida Paschoal Ardito, n.º 2536, Jardim São Vito, CEP.: 13.473-010, Americana - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 023/2018, julgado em 18/06/2018 e homologado em 21/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus e serviço de recape a frio para a frota Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID. | VLR.UNITÁRIO | VLR.TOTAL |
|------|--------|---|------|----------|--------------|--------------|
| 1 | 383617 | CAMARA PARA O PNEU 10.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI) | 10 | UNIDAD E | R\$ 67,00 | R\$ 670,00 |
| 2 | 383619 | CAMARA PARA O PNEU 12.4-24 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI) | 10 | UNIDAD E | R\$ 120,00 | R\$ 1.200,00 |
| 3 | 383620 | CAMARA PARA O PNEU 14.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI) | 10 | UNIDAD E | R\$ 178,00 | R\$ 1.780,00 |
| 4 | 383622 | CAMARA PARA O PNEU 18.4-30 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI) | 10 | UNIDAD E | R\$ 228,00 | R\$ 2.280,00 |
| 5 | 383623 | CAMARA PARA PNEU 90/90-18 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI) | 10 | UNIDAD E | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 6 | 378852 | PNEU 10.00R20 DIANTEIRO G 686 RADIAL BURRACHUDO COM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) | 4 | UNIDAD E | R\$ 1.295,00 | R\$ 5.180,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

| | | | | | | |
|--|--------|---|----|---------|----------------|---------------|
| 8 | 356050 | PNEU 1000X20 COMUM BORRACHUDO COM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) | 10 | UNIDADE | R\$ 1.048,00 | R\$ 10.480,00 |
| 9 | 356043 | PNEU 1000X20 CT 65 COM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) COMUM LISO | 20 | UNIDADE | R\$ 948,00 | R\$ 18.960,00 |
| 10 | 356036 | PNEU 12.4.24 COM CÂMARA 10 LONAS (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) | 4 | UNIDADE | R\$ 959,00 | R\$ 3.836,00 |
| 11 | 356047 | PNEU 12.5.80.18 SEM CÂMARA 10 LONAS (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) | 4 | UNIDADE | R\$ 970,00 | R\$ 3.880,00 |
| 12 | 356038 | PNEU 1400X24 SEM CÂMARA 16 LONAS (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) | 6 | UNIDADE | R\$ 1.794,00 | R\$ 10.764,00 |
| 13 | 356041 | PNEU 175/65 R14 SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 24 | UNIDADE | R\$ 194,00 | R\$ 4.656,00 |
| 14 | 383614 | PNEU 175/70 R13 SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 20 | UNIDADE | R\$ 154,00 | R\$ 3.080,00 |
| 15 | 356042 | PNEU 175/70 R14 SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 60 | UNIDADE | R\$ 199,00 | R\$ 11.940,00 |
| 16 | 356035 | PNEU 18.4.30 SEM CÂMARA COM CÂMARA 12 LONAS (PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR) | 4 | UNIDADE | R\$ 2.298,00 | R\$ 9.192,00 |
| 17 | 356046 | PNEU 185/65 R15 SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 36 | UNIDADE | R\$ 218,00 | R\$ 7.848,00 |
| 18 | 356048 | PNEU 185/70 R14 SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 8 | UNIDADE | R\$ 219,00 | R\$ 1.752,00 |
| 19 | 356039 | PNEU 19.5.24 SEM CÂMARA 12 LONAS (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) | 4 | UNIDADE | R\$ 2.348,00 | R\$ 9.392,00 |
| 20 | 392280 | PNEU 195/65 R15 SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 12 | UNID | R\$ 219,00 | R\$ 2.628,00 |
| 21 | 383616 | PNEU 2.75 - 18 COM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 4 | UNIDADE | R\$ 90,00 | R\$ 360,00 |
| 22 | 356044 | PNEU 205/70 R15 6 LONAS SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 4 | UNIDADE | R\$ 330,00 | R\$ 1.320,00 |
| 24 | 356049 | PNEU 215/75 R17.5 SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR) | 12 | UNIDADE | R\$ 536,50 | R\$ 6.438,00 |
| 25 | 356040 | PNEU 225/75 R16 08 LONAS SEM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 16 | UNIDADE | R\$ 429,00 | R\$ 6.864,00 |
| 26 | 383615 | PNEU 90/90 - 18 COM CÂMARA (PADRAO DE QUALIDADE GOODYEAR, PIRELLI) | 4 | UNIDADE | R\$ 100,00 | R\$ 400,00 |
| 27 | 383621 | PROTETOR ARO 24 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI) | 10 | UNIDADE | R\$ 49,90 | R\$ 499,00 |
| 28 | 383618 | PROTETOR PARA O PNEU 10.00-20 (PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI) | 10 | UNIDADE | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 125.999,00 | |
| TOTAL : R\$ 125.999,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) | | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO

7.1. Os itens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Prestar os serviços de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 21 de Junho de 2018.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Marcia de Souza
EL ELYON PNEUS EIRELI - ME
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____